

**PROJETO DE LEI N°, DE 2002
(Do Sr. Paulo José Gouvêa)**

Estabelece a gratuidade na apresentação de declaração do Imposto de Renda , no caso de pessoas físicas isentas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ás pessoas físicas que se enquadram , no ano-calendário, no conceito de isentas do Imposto de Renda fica assegurada a gratuidade no recebimento de formulários em qualquer meio, e na apresentação de Declaração Anual de Isento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A administração tributária federal instituiu há pouco tempo a obrigatoriedade de apresentação de Declaração Anual de Isento, para as pessoas físicas que estejam enquadradas no conceito de isentas do Imposto de Renda.

A não-apresentação dessa declaração acarreta o cancelamento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – o denominado número do CPF. O cancelamento impede a pessoas de exercer vários atos da vida civil, com graves prejuízos.

A justificativa para a instituição de referida declaração foi a existência no cadastro de milhões de inscrições de pessoas já falecidas, inexistente, duplicadas, ou inscrições por qualquer meio falsificadas, que geravam grandes dificuldades de controle do sistema e custos excessivos de administração.

A instituição da exigência é válida, mas não pode onerar essa parcela da população brasileira que , mesmo estando isenta do imposto, fica obrigada a desembolsar recursos com a cobrança de formulários, ligações telefônicas ou remessas pelo correio.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustre Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA